INDICAÇÃO N°364/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a inclusão no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a COVID-19, os genitores, tutores, curadores e cuidadores, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual.**

J U S T I F I C A T I V A S

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a inclusa INDICAÇÃO, a qual encontra amparo na Lei n° 13.146 de 6 de julho de 2015, que assegura que as pessoas com deficiência em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública serão consideradas vulneráveis, devendo o Poder Executivo adotar medidas de proteção e segurança, tornando imperioso estabelecer regras que protejam as pessoas mais vulneráveis à doença.

Nesta linha, em 04 de maio de 2021, foi publicada a Lei Estadual n° 9.264, de iniciativa da ALERJ, que incluiu no grupo prioritário também para o recebimento da vacina contra a COVID-19 os genitores, tutores, cuidadores e técnicos de enfermagem que cuidam de crianças com

mvb

Síndrome de Down, autismo ou qualquer outra deficiência intelectual.

Convém destacar que o Art. 3°, da Lei Estadual n°. 9.264/2021, dispõe as seguintes doenças intelectuais para os efeitos da respectiva Lei:

I - Síndrome de Down;
II - Síndrome do X-Frágil;
III - Síndrome de Prader-Willi;
IV - Síndrome de Angelman;
V - Síndrome de Williams;
VI - Alzheimer;
VII - Transtorno do espectro do autismo (TEA);
VIII - Qualquer outra descrita pelo médico.

Assim, a proposição em questão tem por objetivo proteger e assegurar, aos responsáveis e pessoas que cuidam de pessoas com Síndromes ou qualquer outra deficiente intelectual, a vacinação contra o coronavírus, incluindo-as no grupo de prioritários, visto que as pessoas com deficiência intelectual possuem alterações imunológicas importantes decorrentes, principalmente, das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação visando a atualização do Plano Municipal de Vacinação de acordo com a Lei Estadual n°. 9.264/2021.

Rio das Ostras, RJ, 25 de maio de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

mvb